



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.258, DE 2019

Apensados: PL nº 5.193/2020, PL nº 1.330/2022, PL nº 1.784/2022 e PL nº 2.554/2022

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para garantir a mulheres, pessoas com deficiência e idosos o direito de desembarcar fora dos locais de parada do transporte coletivo no período noturno.

Autor: SENADO FEDERAL - DANIELLA RIBEIRO

Relator: Deputado LUCIANO AMARAL

I - RELATÓRIO

Por força da alínea 'd', do inciso XX, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, chega a esta Comissão de Viação e Transportes (CVT), para análise de mérito, o Projeto de Lei nº 3.258, de 2019, aprovado pelo Senado Federal, que garante a mulheres, pessoas com deficiência e pessoas idosas o direito de desembarcar fora dos locais de parada do transporte coletivo no período noturno. Apensados, e propondo essencialmente a mesma medida, estão os seguintes Projetos de lei: PL nº 5.193/2020, PL nº 1.330/2022, PL nº 1.784/2022 e PL nº 2.554/2022.

O texto proposto no PL nº 3.258, de 2019, concede direito de desembarque fora dos pontos de parada do transporte coletivo às mulheres, pessoas com deficiência e idosos, no período noturno. O PL nº 5.193/2020 concede o mesmo direito às mulheres, no período entre 22h e 5h do dia seguinte. O PL nº 1.330/2022 concede o direito a pessoas idosas e pessoas com deficiência. O PL nº 1.784/2022 concede o direito a todos, no período entre 22h e 5h do dia seguinte. Por fim, o PL nº 2.554/2022 autoriza a parada fora do ponto “caso as circunstâncias e horários justifiquem”.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher em 11/05/2023, que decidiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.258/2019 e pela rejeição dos Projetos de Lei nº 5.193/2020, nº 1.330/2022, nº 1.784/2022 e nº 2.554/2022, apensados. Após a

apreciação da Comissão de Desenvolvimento Urbano, a Comissão de Viação e Transportes apreciará o mérito da matéria e, em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) apreciará o mérito da matéria.



exEdit
CD238517013900*



em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania julgará a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das propostas.

Por se tratar de matéria de autoria do Senado Federal, o PL nº 3.258, de 2019, os apensados tramitam em regime de prioridade. Estão sujeitos à apreciação conclusiva pelas Comissões e, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em análise o Projeto de Lei nº 3.258, de 2019, aprovado pelo Senado Federal, que garante a mulheres, pessoas com deficiência e pessoas idosas o direito de desembarcar fora dos locais de parada do transporte coletivo no período noturno. Apensados, e propondo essencialmente a mesma medida, estão os Projetos de Lei nº 5.193/2020, nº 1.330/2022, nº 1.784/2022 e nº 2.554/2022.

O tema é justo e meritório e, naquilo que cabe avaliação desta Comissão, a medida deve prosperar.

Infelizmente, a cada dia nos vemos obrigados a conviver com a violência em escala crescente. As precauções que somos obrigados a adotar nunca parecem suficientes e a sensação de insegurança, especialmente nas grandes cidades, insiste em nos acompanhar a todo momento. Mulheres, pessoas com deficiência e pessoas idosas integram grupos ainda mais vulneráveis a ataques e, sim, merecem atenção e proteção especial do Estado.

Ainda que estejamos cientes de que os problemas de segurança pública que enfrentamos no País têm causas complexas e representam um desafio para o qual a resposta deve ser igualmente complexa e robusta, não podemos deixar de enaltecer medidas como esta. Todo esforço em favor da população deve ser bem-vindo.

Em relação ao trânsito, um dos temas centrais de que cuida esta Comissão, entendemos que não há impacto em sua segurança ou fluidez. Antes de tudo, a medida autoriza parada fora do ponto apenas no período noturno, quando o fluxo de veículos já é, naturalmente, menos intenso. Além disso, o texto reserva ao Ente responsável pela prestação do serviço a

 incia para dispor sobre esse direito. Dessa forma, da mesma maneira que detém

exEdit
* CD238517013900*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Luciano Amaral – PV/AL**

competência para organizar o trânsito nas vias sob sua circunscrição, cada Ente pode determinar as regras que melhor se adequarem à realidade das localidades por onde circulam os veículos do transporte público coletivo que oferece.

A exemplo da Relatora na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, votamos a favor do texto aprovado pelo Senado Federal e, por questões regimentais, ainda que concordemos com o mérito, somos pela rejeição dos apensados.

Assim, voto pela **APROVAÇÃO** do PL nº 3.258, de 2019, e pela **REJEIÇÃO** dos PL nº 5.193/2020, PL nº 1.330/2022, PL nº 1.784/2022 e PL nº 2.554/2022, apensados.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado **LUCIANO AMARAL**
Relator



LexEdit

Apresentação 21/11/2022 17:12:670 - CVT
PRL1 CVT => PL3258/2019

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238517013900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Amaral